



ATO DELIBERATIVO TRT5-SAÚDE Nº 14, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015 *
NORMA REVOGADA

Dispõe sobre a reembolso de despesas médicas e hospitalares onde não houver rede credenciada própria do TRT5 -Saúde nem da operadora credenciada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TRT5 – SAÚDE no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 50 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, considerando o decidido na Reunião do Conselho Deliberativo do dia 01 de outubro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º. O beneficiário do TRT-SAÚDE poderá utilizar a modalidade da Assistência Indireta de Livre Escolha e requerer o reembolso de despesas com os serviços prestados nos seguintes casos:

I – fora da Cidade de Salvador, onde não houver rede credenciada própria ou da operadora de saúde contratada;

II – na cidade de Salvador, quando não houver hospitais, clínicas, consultórios ou profissionais credenciados próprios do Programa e ou prestadores de serviço da operadora de saúde contratada em determinada especialidade, conforme atestado pelo TRT5-SAÚDE.

III – nas sessões de terapias multidisciplinares, que possuem cobertura pelo TRT5-Saúde, voltadas, exclusivamente, para o tratamento de pessoas com deficiência, portadoras das seguintes patologias: a) Autismo; b) Síndrome de Down; c) Paralisia Cerebral Infantil; d) Microcefalia; e) ELA (Esclerose Lateral Amiotrófica); f) Esclerose Múltipla e g) Paralisia Infantil, desde que totalize, no máximo, 25 horas semanais, devendo ser indicadas em Relatório Médico e validadas pela auditoria do TRT5-Saúde. *(Inciso inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo do TRT5 Saúde nº 0002/2021, disponibilizado no DJe TRT5 em 07.01.2021, página 5)*

Art. 2º - O reembolso será efetuado na folha de pagamento do beneficiário titular ou diretamente na conta bancária indicada para recebimento dos proventos quando for

Firmado por assinatura digital em 08/01/2021 12:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121010802319038862.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2019 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102502218508126.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2016 15:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116102001723253446.

Firmado por assinatura digital em 02/10/2015 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100201466899362.



referente ao dependente especial.

Parágrafo Único - Nos casos de reembolso referente a dependente especial, o pagamento será efetivado com recursos próprios do programa TRT5 – Saúde.

Art. 3º Para o reembolso das despesas com procedimentos cirúrgicos eletivos o beneficiário deverá solicitar autorização prévia do Programa TRT5-SAÚDE;

§ 1º Nos casos de emergência e urgência, não há necessidade de autorização prévia.

§ 2º O TRT5-Saúde, mediante sua equipe de auditoria, poderá solicitar pedido ou relatório médico para proceder a autorização que dará direito ao reembolso.

Art. 4º O TRT5-SAÚDE fará o reembolso ao beneficiário das despesas pagas diretamente ao profissional contratado até o valor constante das Tabelas Referenciais próprias do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5-SAÚDE, em vigor na data da execução dos serviços, limitado até 2,0 (duas) vezes o seu valor, deduzidos os percentuais devidos a título de coparticipação atribuídos aos beneficiários sobre o valor reembolsado pelo Programa, conforme estabelecido em Ato do Conselho Deliberativo.

§ 1º O valor das despesas excedentes ao constante das tabelas próprias do Programa TRT5-SAÚDE será assumido pelo beneficiário, não se responsabilizando o Programa nem o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região pelo seu adimplemento.

§ 2º Na hipótese de reembolso dos medicamentos usados em regime de internação hospitalar ou em tratamentos clínicos ambulatoriais, observar-se-ão os valores constantes do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento.

§ 3º Na hipótese de reembolso dos materiais descartáveis usados em regime de internação hospitalar ou em tratamentos clínicos ambulatoriais, observar-se-ão os valores relativos ao preço máximo de fábrica constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento.

§ 4º O reembolso de despesas hospitalares previsto no art. 3º, relativo à utilização de prótese, órtese ou material especial – OPME, será devido desde que previamente autorizado pelo Programa, devendo o beneficiário apresentar o pedido médico, acompanhado da especificação dos materiais a serem utilizados, com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para a realização do procedimento cirúrgico, de modo a promover-se a cotação e autorização prévia do ato cirúrgico proposto, exceto quando for emergência e urgência.

Firmado por assinatura digital em 08/01/2021 12:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121010802319038862.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2019 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102502218508126.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2016 15:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116102001723253446.

Firmado por assinatura digital em 02/10/2015 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100201466899362.



§ 5º Nos casos de urgência e emergência, o reembolso será integral. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo do TRT5 Saúde nº 0001/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 04.03.2016, páginas 2-3)*

§ 6º. No caso de realização de procedimentos cirúrgicos e intervencionistas eletivos, não existindo na rede credenciada do sistema de autogestão profissional médico para a sua realização na especialidade demandada pelo beneficiário, o TRT5-SAÚDE fará o reembolso dos honorários médicos pagos diretamente ao profissional contratado, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor comprovadamente quitado referente à prestação do serviço, quando não for mais favorável a regra estabelecida no caput do art. 4º. *(Parágrafo inserido pelo Ato do Conselho Deliberativo do TRT5 Saúde nº 0012/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.10.2016, página 1)*

§7º Os honorários médicos relativos ao procedimento de parto humanizado serão reembolsados de forma simples em montante equivalente ao valor fixado na tabela para o procedimento de parto normal. *(Parágrafo e alínea inseridos pelo Ato do Conselho Deliberativo do TRT5 Saúde nº 0003/2019, disponibilizado no DJe TRT5 em 24.10.2019, página 31)*

a) Considera-se parto humanizado, para efeito deste ato, aquele no qual a assistência prestada, pelo profissional de medicina, respeita o processo natural e fisiológico da parturiente, individualizando o evento e evitando intervenções médicas desnecessárias no trabalho de parto.

Art. 5º O reembolso de despesas médicas, em qualquer das hipóteses previstas neste Ato Deliberativo, será processado mediante requerimento, assinado pelo beneficiário titular ou seu representante legal, acompanhado da descrição do procedimento realizado, sem rasuras ou emendas, com protocolo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão do comprovante de pagamento.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos documentos e respeitar as seguintes formalidades:

I – Para consultas realizadas em clínicas ou hospitais (pessoa jurídica), nota fiscal original da qual constem:

- a) indicação do serviço;
- b) nome do beneficiário titular ou dependente.

II – Para consultas realizadas em consultórios particulares (pessoa física), recibo original do qual constem:

- a) CPF e número do registro no respectivo Conselho Profissional;

Firmado por assinatura digital em 08/01/2021 12:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121010802319038862.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2019 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102502218508126.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2016 15:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116102001723253446.

Firmado por assinatura digital em 02/10/2015 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100201466899362.



- b) indicação do serviço prestado;
- c) nome do beneficiário titular ou dependente;

III – Para exames complementares, indicação médica em receituário próprio e nota fiscal original da qual constem:

- a) discriminação dos exames com valores unitários;
- b) nome do beneficiário titular ou dependente.

IV – Para as sessões de tratamento:

- a) pedido médico e especificação do tratamento, relatório circunstanciado médico, se for o caso, além do quantitativo de sessões realizadas no comprovante de pagamento;
- b) nota fiscal ou o recibo;
- c) deverá juntar também cópia do controle das sessões trazendo o dia e hora que foram realizadas.

V – Para as sessões de tratamento clínico ambulatorial:

- a) pedido médico com a especificação do tratamento, relatório médico circunstanciado e indicação do quantitativo de sessões realizadas;
- b) os materiais descartáveis e especiais deverão constar de nota fiscal, discriminados por item, identificados por códigos da tabela SIMPRO, com os respectivos valores na data do atendimento;
- c) deverá juntar também cópia do controle das sessões trazendo o dia e hora que foram realizadas.

VI – Para despesas hospitalares, relatório médico circunstanciado com a indicação da internação e dos procedimentos realizados e nota fiscal das despesas com nome do beneficiário, constando:

- a) data e horários da internação e da alta hospitalar;
- b) valor individual e total da diária hospitalar, com especificação da acomodação utilizada;
- c) discriminação das taxas de salas e equipamentos utilizados e outros, com os respectivos valores unitários e totais;
- d) especificações dos medicamentos, acompanhada da prescrição médica com a descrição de todos os medicamentos devidamente checados e atestados pela equipe de enfermagem do prestador de serviço, com respectivos valores unitários e totais;
- e) especificações dos materiais descartáveis, constando em nota fiscal, discriminados por item e identificados por códigos da tabela SIMPRO, contendo os respectivos valores na data do atendimento;
- f) na hipótese de reembolso de órtese, prótese e materiais especiais – OPME – apresentando a respectiva nota fiscal de compra, com a descrição de cada item e com os valores cotados e autorizados pelo TRT5-Saúde, se

Firmado por assinatura digital em 08/01/2021 12:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121010802319038862.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2019 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102502218508126.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2016 15:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116102001723253446.

Firmado por assinatura digital em 02/10/2015 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100201466899362.



for o caso.

VII – Para honorários médicos de atendimento hospitalar, relatório circunstanciado do procedimento realizado, com a nota fiscal indicando o nome do beneficiário titular ou dependente, constando ainda:

- a) discriminação dos serviços prestados;
- b) nomes e especialidades da equipe de profissionais que prestaram o serviço;
- c) números dos registros dos profissionais, nos respectivos Conselhos de Classe.

VIII – Para honorários médicos (pessoa física), relatório circunstanciado e recibo original emitido em nome do beneficiário titular ou dependente, constando ainda:

- a) discriminação dos serviços prestados;
- b) nomes e especialidades da equipe de profissionais que prestaram o serviço;
- c) CPF e número dos registros dos profissionais, nos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º O pagamento do reembolso estará condicionado à cobertura assistencial do TRT5-Saúde e a realização de auditoria médico-hospitalar por sua equipe, ou, quando necessário, parecer de junta médica constituída pela Coordenadoria de Saúde do TRT da 5ª Região.

§ 3º O desrespeito aos procedimentos descritos neste Ato Deliberativo poderá implicar o indeferimento do pedido de reembolso

§ 4º Fica vedado o reembolso de despesas realizadas em data anterior ao ingresso do beneficiário ou de seus dependentes no Programa, observando-se, sempre, os prazos de carências previstos no Regulamento.

§ 5º O reembolso das despesas previstas neste Ato Deliberativo será pago após o ateste da Coordenadoria de Saúde.

~~Art. 7º O prazo estabelecido no Art. 6º para a solicitação de reembolso de despesas médicas e hospitalares aos beneficiários inscritos no Programa desde 1/08/2015 será contados a partir da publicação deste Ato Deliberativo, independentemente da data de atendimento. (Artigo renumerado e alterado pelo Ato Deliberativo nº TRT5 Saúde nº 0001/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 04.03.2016, páginas 2-3)~~

Art. 6º O prazo estabelecido no Art. 5º para a solicitação de reembolso de despesas

Firmado por assinatura digital em 08/01/2021 12:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121010802319038862.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2019 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102502218508126.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2016 15:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116102001723253446.

Firmado por assinatura digital em 02/10/2015 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100201466899362.



médicas e hospitalares aos beneficiários inscritos no Programa desde 1/08/2015 será contados a partir da publicação deste Ato Deliberativo, independentemente da data do atendimento.

~~Art. 8º – Este Ato entra em vigor na data de sua Publicação. (Artigo renumerado pelo Ato Deliberativo nº TRT5 Saúde nº 0001/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 04.03.2016, páginas 2-3)~~

Art. 7º – Este Ato entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 02 de outubro de 2015.

NÉLIA NEVES

Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do Programa TRT5 – Saúde

Disponibilizado no DJe TRT5 em 02.10.2015, páginas 3-4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0001/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 04.03.2016, páginas 2-3.*

*** Alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0012/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 17.10.2016, página 1.*

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Divulgação – TRT5

**** Alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0003/2019, disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 24.10.2019, página 31,*

Antônio Fernandes, Chefe da Seção de Jurisprudência e Legislação – TRT5

***** Alterado pelo Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0002/2021, disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 07.01.2021, página 4.*

** Revogado Ato do Conselho Deliberativo TRT5 Saúde nº 0001/2023, disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 09.02.2023, páginas 5-8.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação Jurídica – TRT5.

Firmado por assinatura digital em 08/01/2021 12:47 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10121010802319038862.

Firmado por assinatura digital em 25/10/2019 16:36 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ANTONIO CEZAR DOS SANTOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10119102502218508126.

Firmado por assinatura digital em 20/10/2016 15:32 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10116102001723253446.

Firmado por assinatura digital em 02/10/2015 15:12 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por NÉLIA DE OLIVEIRA NEVES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115100201466899362.